

ESTATUTO SOCIAL DO MOTO GRUPO ROTA 110

CAPÍTULO I

Do Moto Grupo ROTA 110 –M.G. e seus Objetivos e Princípios

Art. 1º - O Moto Grupo denominado **ROTA 110 – M.G.**, fundado em 11 de outubro de 2015, é uma entidade, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com representações no estado da Bahia, tendo como finalidade difundir e praticar o motociclismo com responsabilidade e dentro das leis de trânsito, promover eventos, viagens, encontros e reuniões, fortalecendo o companheirismo e a fraternidade entre seus membros.

Art. 2º - Constituem objetivos do Moto Grupo:

- I - Desenvolver o espírito familiar entre os associados.
- II - Realizar viagens, encontros, reuniões e eventos que estimulem o uso da motocicleta e a divulgação do motociclismo.
- III - Promover o intercâmbio com outras entidades afins e o convívio entre seus associados, **desenvolvendo entre os motociclistas o espírito de amizade, solidariedade e respeito.**
- IV- Zelar pela defesa dos direitos dos associados.
- V - Manter constante divulgação de suas atividades como medida de comunicação de seus associados e informação de seus objetivos e finalidades, divulgando o nome do Moto Grupo em todo território nacional.
- VI - Desenvolver a responsabilidade social entre os associados.
- VII - Estimular o uso correto da motocicleta observando os aspectos de segurança e exigências da legislação vigente.

Art. 3º - Os seguintes princípios orientam a conduta dos associados do Moto Grupo;

- I - **Princípio do Respeito** - Ser humano, educado e respeitoso com todos os integrantes do Moto Grupo e com seus familiares, assim como com os integrantes de outros Motos Clubes.
- II - **Princípio da Indivisibilidade** - O associado não abandonará o grupo em viagens ou passeios, exceto por motivos de força maior, devendo seguir a programação definida.
- III - **Princípio da Perseverança** - Cada integrante será o elo de uma corrente e como tal deverá ser constante e firme na busca pelo fortalecimento e a continuidade do Moto Grupo ROTA 110.
- IV- **Princípio do Autocontrole** - Em momento algum um associado do Moto Grupo ROTA 110, perderá seu controle emocional no trato com os colegas do Moto Grupo ou com integrantes de outros Motos Clubes, mesmo em situações complexas.

CAPÍTULO II

Dos Sócios do Moto Grupo ROTA 110

Art. 4º - São categorias de sócios:

- I- **Fundador** - são aqueles que participaram da fundação do Moto Grupo ROTA 110.
- II- **Efetivos** - os que se filiaram ao Moto Grupo após a fundação.
- III- **Dependentes** - são as mulheres ou maridos e os filhos de cada sócio, fundador ou efetivo, mesmo na condição de viúvos ou órfãos.

Art. 5º - O Moto Grupo ROTA 110 – M.G., sem distinção ou discriminação de qualquer qualidade terá a seguinte denominação para os seus sócios:

- I **ROTA** – motociclista, homem ou mulher, habilitado, possuidor e frequente usuário de motocicleta ou triciclo, que seja sócio fundador ou efetivo, com direito a votar e ser votado em todas as decisões do Moto Grupo;
- II - **CUNHADA** – esposa ou viúva de Guerreiro;
- III - **ROTINHA** – Filho de Rota e/ou Cunhada;

§ 1º - Receberá a denominação de Calouro o motociclista, homem ou mulher, habilitado, possuidor e freqüente usuário de motocicleta ou triciclo, que esteja no período de adaptação ao Moto Grupo.

CAPÍTULO III

Da Diretoria e sua Competência, da Composição, da Eleição e Posse

Seção I

Da Diretoria e sua Competência

Art. 6º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador do Moto Grupo.

§ 1º - A Diretoria será eleita e empossada pela Assembléia Geral.

§ 2º - O mandato da Diretoria é de 01 (um) ano com direito a reeleição.

§ 3º - O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 4º - O exercício de cargo da Diretoria não será remunerado.

Art. 7º - À Diretoria compete:

I - Deliberar sobre todas as decisões inerentes ao Moto Grupo e aos seus sócios.

II- Admitir, advertir, suspender e excluir sócios.

III - Apresentar, na Assembléia Geral Ordinária, o relatório de contas e as realizações de sua gestão.

IV - Determinar a pauta das reuniões mensais e Assembléias Gerais.

V - Atribuir tarefas e/ou funções aos sócios nos eventos e passeios organizados pelo Moto Clube.

Art. 8º - A Diretoria só poderá deliberar com no mínimo 04 (quatro) membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 9º - Por decisão do Presidente um membro da Diretoria poderá substituir outro no caso de ausência, ou acumular função no caso de impedimento ou vaga, até esta ser preenchida em Assembléia Geral.

Art. 10 - Perderá o mandato o diretor que, sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) em um período de 01 (um) ano, sejam ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - A justificativa que trata o caput deste artigo deverá ser feita a qualquer membro da Diretoria por escrito, telefone, e-mail ou verbalmente.

Art. 11 - A Diretoria e os sócios terão reuniões de trabalho, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário por decisão da Diretoria, além de reuniões semanais de caráter social.

Seção II

Da Composição

Art. 12 - A Diretoria terá a seguinte composição:

I - Presidente

II - Vice- presidente

III - Secretário e 2º Secretário

IV - Tesoureiro

V - Diretor Social

VI - Diretor Jurídico

§ 1º - **Compete ao Presidente:** convocar, abrir, presidir, encerrar e cancelar as reuniões do Moto Grupo; representar o Moto Grupo ou nomear preposto que o represente em solenidades cívicas, culturais e esportivas; assinar as correspondências oficiais; autorizar despesas e assinar cheques do Moto Grupo juntamente com o tesoureiro; votar em caso de empate; e, cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e do Regulamento interno do Moto Grupo.

§ 2º - **Compete ao Vice-Presidente:** colaborar com o presidente em todas suas tarefas e funções e substituir o presidente em suas faltas, assumindo todas as responsabilidades que o cargo confere.

§ 3º - **Compete ao Secretário:** elaborar as atas das reuniões; manter cadastro atualizado dos membros do Moto Grupo; elaborar documentos e pautas das reuniões e outras atividades correlatas quando assim determinado pelo Presidente.

§ 4º - **Compete ao Tesoureiro (a): promover a arrecadação das contribuições dos sócios do Moto Grupo:** elaborar balancete mensal da receita e da despesa e apresentá-lo para os sócios do Moto Grupo; assinar juntamente com o Presidente os cheques emitidos pelo Moto Grupo; ter, sob sua guarda e responsabilidade, toda documentação de caráter financeiro do Moto Grupo; efetuar as despesas do Moto Grupo, monitorando compras e vendas quando devidamente aprovado em Assembléia.

§ 5º - **Compete ao Diretor Social:** difundir e promover eventos, encontros, campanhas e demais atividades sociais, culturais e esportivas do Moto Grupo; editar publicações relacionadas com o Moto Grupo; manter o site atualizado.

§ 6º - **Compete ao Diretor de Sede e Patrimônio:** zelar pela sede e todos os bens patrimoniais do Moto Grupo; promover melhorias, manter e zelar pelo acervo histórico do Moto Grupo.

§ 7º - **Compete ao Diretor Jurídico:** representar o Moto Grupo perante as esferas judiciais, analisar documentações em geral, contratos antes da consolidação para prevenção de falhas e riscos.

Art. 13 – Os cargos da Diretoria se sucederão, temporariamente, na seqüência estabelecida no artigo anterior, nos casos de ausência ou impedimento.

Parágrafo Único – O comportamento do associado será de interesse desse conselho sempre que ele tiver usando qualquer símbolo ou distintivo do MOTO GRUPO ROTA 110 e também, quando o mesmo sem estar utilizando qualquer símbolo ou distintivo, estiver agindo como motociclista e sua imagem for associada ao MOTO GRUPO ROTA 110.

Seção III

Da Eleição e Posse

Art. 14 – A Diretoria, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição, será eleita e empossada em Assembléia Geral, no mês de Janeiro.

§ 1º - A convocação para a eleição será feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo.

§ 2º - A mesa eleitoral será presidida pelo Presidente em exercício, que indicará 02 (dois) diretores como mesários, podendo os trabalhos ser fiscalizados por qualquer candidato concorrente.

Art. 15 – Os membros da Diretoria serão eleitos em votação secreta, em primeiro escrutínio, por maioria absoluta dos sócios com direito a voto, podendo em segundo escrutínio serem eleitos por maioria simples.

§ 1º - Só poderá participar da eleição os sócios com direito a voto que estiverem em dia com suas obrigações sociais, ou seja, com as mensalidades em dia.

Art. 16 – A eleição da Diretoria se dará observando-se as seguintes exigências e formalidades:

- I - Comprovação da presença da maioria absoluta dos sócios efetivos.
- II - Apresentação por escrito de chapa completa.
- III - Votação através de cédula própria.
- IV - Proclamação e posse dos eleitos.

§ 1º - Só poderá ser candidato à Presidência o sócio que tenha mais de 01 (um) ano efetivo de Moto Grupo.

§ 2º - A posse se dará em ato contínuo após a proclamação dos eleitos.

§ 3º - Em caso de empate será considerada eleita à chapa cujo Presidente tenha mais tempo de filiação no Moto Grupo. Persistindo o empate será eleita a chapa encabeçada pelo Presidente mais velho.

CAPÍTULO IV

Das Assembléias Gerais e das Reuniões Ordinárias

Art. 17 – A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou pela maioria dos sócios efetivos do Moto Grupo, para apreciação de proposta de alteração do Estatuto, Regulamento, Normas ou Manuais, bem como a eleição da Diretoria ou a avaliação de um candidato a CALOURO, assim como a sua promoção a ROTA.

Art. 18 – A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 19 – A Assembléia Geral será convocada por escrito, ou por meio eletrônico com comprovação de recebimento, e somente deliberará sobre matéria constante da ordem do dia do respectivo ato convocatório.

Art. 20 – As reuniões ordinárias realizar-se-ão todos os últimos domingos de cada mês.

Art. 21– Nas Assembléias Gerais e nas reuniões ordinárias serão lavradas atas que serão aprovadas e assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO V

Da Admissão de Sócios

Art. 22 – São condições para admissão no Moto Grupo como sócio efetivo:

I - Possuir motocicleta de qualquer cilindrada com documentos em dia e em perfeitas condições de uso e segurança.

II - Possuir habilitação para condução de motocicletas, de acordo com a legislação vigente.

III - Ser apresentado por um sócio fundador ou efetivo.

IV - Cumprir o período de adaptação e avaliação.

V - Ter o seu ingresso aprovado em Assembléia Geral.

Art. 23 – Ao ser apresentado à Diretoria o candidato preencherá a Ficha de Solicitação de Filiação, informando todos os dados solicitados, para serem analisados pela Diretoria e, posteriormente, aprovação em Assembléia Geral.

Art. 24 – Ao ser admitido como CALOURO, o candidato deverá ter uma cópia do Estatuto, do Regulamento e do Manual Básico de Deslocamento para que sejam lidos e compreendidos, passando por um período de adaptação e avaliação de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo um ano.

§ 1º - Durante o período de adaptação o candidato será avaliado por seu comportamento, espírito de equipe, companheirismo, responsabilidade e outras qualidades que o tornem merecedor do diploma de ROTA 110.

2º - No período de avaliação de Calouro a Diretoria e os associados ficarão com a responsabilidade de acompanhá-lo e fiscalizá-lo.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Seção I

Dos Sócios Fundadores e Efetivos

Art. 25 – São direitos dos sócios Fundadores e efetivos:

- I - Participar de todos os eventos, viagens, passeios, reuniões, campanhas e festas, gozando de todos os direitos sociais do Moto Grupo.
- II - Tomar parte na Assembléia Geral, discutir e votar sobre todos os assuntos abordados.
- III - Apresentar à Diretoria a indicação para novos sócios.
- IV - Votar e ser votado para cargos na Diretoria do Moto Grupo.
- V - Usar o brasão Moto grupo ROTA 110.

Art. 26 – São deveres dos sócios Fundadores e efetivos:

- I - Participar ativamente de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de todos os eventos realizados pelo Moto Grupo, justificando-se no caso de ausência.
- II - Cumprir integralmente o presente Estatuto, o Regulamento e os Manuais, assim como todas as deliberações decorrentes da Diretoria, reuniões e Assembléias Gerais.
- III - Exercer os cargos e tarefas para os quais seja eleito ou designado pela Diretoria, justificando-se quando declinar dos mesmos.
- IV - Manter seu veículo (motocicleta ou triciclo) em perfeitas condições de uso, tanto mecânico quanto legalmente documentado.
- V - Comunicar à Diretoria toda e qualquer mudança em seus dados cadastrais.
- VI - Manter em dia as suas mensalidades.
- VII - Em caso de desligamento, devolver ao Moto Grupo o brasão, as camisas e a bandeira mesmo que tenha adquirido-os por recursos próprios.
- VIII - Usar o brasão do Moto Grupo sempre que possível e estiver fazendo uso da motocicleta.
- IX - Prestar cooperação aos demais Membros em caso de dificuldades nas viagens e passeios, ou em casos particulares quando solicitado ou por iniciativa própria.

Seção II

Dos Sócios Dependentes e Honorários

Art. 27 – São direitos dos sócios dependentes e honorários:

- I - Participar de todos os eventos, viagens, passeios, reuniões, campanhas e festas do Moto Grupo.
- II - Usar o brasão do Moto Grupo.

Art. 28 – São deveres dos sócios dependentes e honorários:

- I - Respeitar o presente Estatuto, assim como todas as deliberações decorrentes da Diretoria, reuniões e Assembléias Gerais.
- II - Usar o equipamento de segurança como capacete, jaqueta, luvas e calçados adequados quando for conduzido na garupa da motocicleta.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 29 – Qualquer infração ao que estiver disposto no presente Estatuto acarretará em sanções.

Art. 30 – Dependendo de sua gravidade, as sanções serão:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Exclusão

Art. 31 – A advertência, que pode ser verbal ou escrita, será aplicada pela Diretoria aos sócios que:

- I - Cometerem faltas leves.
- II - Ficarem inadimplentes em 03 (três) mensalidades sem motivos aceitáveis.
- III - Faltarem, sem justificativa, 03 (três) reuniões consecutivas.
- IV - Não comparecerem às Assembléias Gerais.
- V - Apresentarem comportamento inadequado durante as viagens, passeios, reuniões ou qualquer outro evento e perante a sociedade.

Art. 32 – A suspensão de um sócio dar-se-á, por decisão da Assembléia Geral, quando:

- I – Cometer falta grave.
- II - Houver mau comportamento de forma que venha denegrir a imagem do Moto Grupo ou causar constrangimento aos seus sócios.
- III - Estiver inadimplente em 04 (quatro) mensalidades sem motivos aceitáveis.
- IV - Faltar, sem justificativa, 04 (quatro) reuniões consecutivas.
- V - Reincidir no não comparecimento à Assembleia Geral.

Art. 33 – A exclusão de um sócio dar-se-á, por decisão da Assembleia Geral, quando:

- I - Ocorrer falta gravíssima relacionada à sua conduta, comportamento, espírito de equipe e companheirismo.
- II - Estiver inadimplente em 05 (cinco) mensalidades sem motivos aceitáveis.
- III - Estiver ausente por mais de 05 (cinco) meses a qualquer reunião ou evento do Moto Grupo, sem justificativas.
- IV- A punição de suspensão não tiver o caráter educativo necessário, ocorrendo o sócio em reincidência.
- V - For legalmente condenado por crime que tenha praticado ou participado.
- VI - Cometer atos, ou possuir vícios ou tomar atitudes que tornem o seu autor indesejável à comunidade do Moto Grupo ou do motociclismo.

CAPÍTULO VIII

Das Licenças e Afastamentos

Art. 34 – Todo sócio, fundador ou efetivo, pode, por motivos particulares, solicita licenciamento do Moto Grupo.

§ 1º - Este licenciamento poderá ser por um período de, no máximo, 01 (um) ano, renovável por igual período uma única vez.

§ 2º - Para a solicitação do licenciamento é necessário que o sócio esteja em dia com as mensalidades.

§ 3º - Durante o período de licenciamento fica o sócio impedido de utilizar os símbolos oficiais do Moto Grupo.

Art. 35 – Qualquer sócio pode solicitar afastamento definitivo do Moto Grupo.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio e da Receita

Art. 36 – O patrimônio do Moto grupo constituirá de bens móveis e imóveis e outro bem adquirido, legado, doado ou advindo de qualquer outra forma legal.

Art. 37 – A receita do Moto Grupo provirá de contribuição de seus sócios, de doações de órgãos públicos ou privados, de taxas e outras rendas eventuais, como o produto da venda de material promocional com a marca do Moto Grupo.

CAPÍTULO X

Da Duração

Art. 38 – O Moto Grupo tem duração por prazo indeterminado, podendo somente ser extinto por unanimidade de seus membros efetivos, exceto se o número residual de membros seja inferior a 04 (quatro) membros. Em caso de dissolução, o seu patrimônio se reverterá para uma entidade filantrópica legalmente constituída neste município, a ser indicada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 39 – Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Art. 40 – Toda e qualquer proposta de alteração deste Estatuto deverá ser apresentada por escrito e aprovada em Assembléia Geral pela maioria dos membros efetivos.

Art. 41 – O Moto Grupo não é responsável, sob nenhuma hipótese, por qualquer dano material ou pessoal que venha ocorrer a qualquer um de seus sócios, ou a terceiros, em qualquer situação.